



REGRAS APLICÁVEIS À 15.ª EDIÇÃO DO PRÉMIO CESE PARA A SOCIEDADE CIVIL

Recompensar a excelência em iniciativas da sociedade civil

1. **Objetivo e finalidade geral do Prémio para a Sociedade Civil**

Para o Comité Económico e Social Europeu (adiante «o CESE»), o **objetivo** deste prémio, atribuído anualmente, é recompensar e encorajar as iniciativas de pessoas singulares (ou seja, indivíduos) e/ou organismos de direito privado (ou seja, organizações da sociedade civil, etc.) que tenham contribuído significativamente para promover a identidade e a integração europeias.

A **finalidade geral** do prémio consiste, portanto, em sensibilizar para o contributo que a sociedade civil pode dar para a criação de uma identidade e cidadania europeias, de uma forma que promova os valores comuns em que se alicerça a integração europeia.

2. **Tema da 15.ª edição do Prémio CESE para a Sociedade Civil: *Combater a polarização nociva da sociedade europeia***

Por polarização entende-se a agudização de opiniões ou posições. Pode estar relacionada com ideologias específicas ou dizer respeito a uma questão específica. Trata-se de um fenómeno multifacetado, que não é intrinsecamente negativo.

A polarização pode fazer parte de uma sociedade aberta e pluralista em que há margem para a liberdade de expressão relativamente a questões pertinentes ou sensíveis para a opinião pública, como as alterações climáticas, a vacinação contra a COVID-19, a guerra na Ucrânia ou a migração. Conforme salientado pelo CESE, «[o] debate aberto, sem qualquer restrição, constitui a base de uma sociedade participativa, sem a qual a democracia não pode funcionar corretamente. A exclusão de qualquer uma das vozes do debate público pode conduzir, e conduziu no passado, a tensões sociais e à violência»¹.

¹ Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção das pessoas envolvidas em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»), [JO C 75 de 28.2.2023](#) (Iniciativa de combate à litigância de má-fé contra jornalistas e defensores dos direitos) ([SOC/734](#); relator: Tomasz Andrzej Wróblewski; correlator: Christian Moos), ponto 2.5.

O diálogo aberto é uma característica indispensável para uma democracia vibrante. A manifestação de opiniões diferentes, inclusive vincadas, e de desacordos pode enriquecer o debate democrático, fomentar o ativismo e ser um motor da mudança. Numa democracia saudável, este confronto conduz a um diálogo sincero e construtivo e, em última análise, a um consenso. Este último é a expressão de uma visão comum para o futuro e de um compromisso que dá respostas concretas às questões de sociedade mais prementes e cria as condições para uma transição justa, a coesão social e o bem-estar de todos.

Por este motivo, é importante assegurar «uma verdadeira proteção da liberdade de expressão para todos os participantes no debate público, não só os jornalistas profissionais, mas também os ativistas ambientais e sociais, os defensores dos direitos humanos, as organizações não governamentais, os denunciante em sentido lato, os cidadãos ativos, os sindicatos e todas as outras pessoas e organizações que se pronunciem publicamente sobre questões de importância social»².

Ao mesmo tempo, conforme salientado num estudo do CESE, tanto os governos como a sociedade civil estão a tornar-se mais conflituosos, mais polarizados e menos abertos a compromissos. Em alguns Estados-Membros, os partidos no poder tendem a apoiar principalmente organizações com uma visão tradicional e favoráveis ao governo, estando as organizações da sociedade civil a enfrentar cada vez mais dificuldades em dialogar com as instituições estatais afetadas pela polarização³. As ameaças à liberdade dos meios de comunicação social e a diminuição do pluralismo dos mesmos não se limitam a alguns Estados-Membros, constituindo antes uma tendência geral em toda a UE⁴. Neste contexto, a polarização conduz frequentemente a uma crescente desconfiança mútua entre grupos que partilham as mesmas ideias, e pode inclusive transformar-se em hostilidade.

Nos casos em que está associada ao ódio, a polarização não deixa margem para um confronto enriquecedor. Pelo contrário, conduz a um empobrecimento do debate público e não permite chegar a um entendimento comum. Dificulta o consenso e impossibilita a resolução de questões críticas, conduzindo assim à paralisia política. Esta polarização é nociva para as relações sociais, aumenta as tensões sociais, prejudica a coesão, fomenta a desconfiança em relação às instituições políticas e coloca a democracia em risco.

As crises múltiplas, como a pandemia, a crise energética, o encarecimento do custo de vida, a guerra na Ucrânia, o crescente fosso económico, juntamente com a instabilidade social, o declínio económico, a diminuição da importância dos valores partilhados, o sentimento de não se ser ouvido e a desconfiança generalizada em relação aos serviços públicos e à capacidade dos poderes públicos para dar respostas eficazes, sustentáveis e justas, constituem um terreno fértil para uma polarização nociva. Este contexto permite que grupos ou indivíduos extremistas difundam com êxito narrativas

² *Idem*, ponto 2.4.

³ «Finding a new consensus on European civil society values and their evaluation» [Encontrar um novo consenso sobre os valores da sociedade civil europeia e a sua avaliação] (estudo encomendado pelo CESE e realizado pelo Centro de Política Europeia), 2020, p. 5.

⁴ Ver Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Assegurar a liberdade e a diversidade dos meios de comunicação social na Europa (parecer de iniciativa), [JO C 517 de 22.12.2021 \(SOC/635\)](#); relator: Christian Moos), ponto 1.3.

polarizantes que agravam as divisões latentes na sociedade e minam a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas⁵.

Os monopólios no setor dos meios de comunicação social e a interferência direta ou indireta dos governos nesses meios podem constituir uma ameaça para a liberdade e a pluralidade dos meios de comunicação social e promover ainda mais o crescimento das narrativas polarizadas. Por sua vez, a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social são pedras angulares da democracia liberal, fomentando o pensamento crítico e contribuindo, desse modo, para reduzir a polarização nociva e desanuviar situações de tensão⁶. A evolução tecnológica desempenha um papel importante neste contexto. «Ao longo das últimas décadas, o desenvolvimento tecnológico alterou drasticamente a forma do debate público. Até há pouco tempo, os principais meios de comunicação para a realização deste debate eram a televisão, a rádio e a imprensa, cujos conteúdos eram criados sobretudo por jornalistas profissionais e por denunciante. Hoje em dia, as redes sociais assumem um papel importante, permitindo a qualquer pessoa apresentar as suas opiniões e dirigi-las a um vasto público, inclusive sob anonimato»⁷.

As plataformas sociais constituem um meio facilmente acessível para partilhar sentimentos antissistema e conteúdos ideológicos. São cada vez mais utilizadas como um instrumento para difundir narrativas fraturantes e posições extremas, através de mensagens curtas e não matizadas, para estabelecer ligações e trocar informações frequentemente simplistas entre grupos que partilham as mesmas ideias, ocultando opiniões opostas e excluindo terceiros, que, muitas vezes, são considerados «inimigos». Há algoritmos específicos que contribuem para a criação de «câmaras de ressonância», o que resulta num ambiente cada vez mais dividido, no qual as ações e reações polarizadas se reforçam mutuamente num círculo vicioso. A falta de pensamento crítico reforça os estereótipos e os preconceitos e é suscetível de conduzir à radicalização. Ao mesmo tempo, os influenciadores e outras figuras carismáticas facilitam o recrutamento de apoiantes além-fronteiras e aumentam o potencial de emulação e radicalização.

A desinformação é frequentemente utilizada para descredibilizar pontos de vista opostos através da negação de factos e da promoção deliberada de teorias da conspiração falsas, por vezes desenvolvidas com a ajuda da inteligência artificial ou de ingerência estrangeira. A desinformação e a informação falsa comprometem a liberdade de expressão pública e alimentam debates polarizados em que o ódio prevalece sobre as informações factuais⁸.

É inequívoco que «[o] direito à liberdade de expressão, consagrado no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, engloba a liberdade de opinião e de comunicação de informações e ideias sem ingerência dos poderes públicos e independentemente da existência de

⁵ Ver o Parecer de iniciativa do CESE – Proteger a democracia contra a desinformação ([TEN/830](#); relatores: John Comer, Carlos Manuel Trindade), ponto 2.15.

⁶ Ver Parecer [SOC/635](#) e o Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e que altera a Diretiva 2010/13/UE, [JO C 100 de 16.3.2023](#) ([SOC/742](#); relator: Christian Moos, correlator: Tomasz Andrzej Wróblewski).

⁷ Parecer [SOC/734](#), ponto 2.3.

⁸ Ver os pareceres [SOC/742](#) e [TEN/830](#).

fronteiras»⁹. No entanto, por outro lado, «a liberdade de expressão [...] não deve servir de pretexto para propagar o ódio e vice-versa»¹⁰.

No seu parecer sobre os crimes de ódio, o CESE manifestou a sua profunda preocupação com a evolução do discurso de ódio e dos crimes de ódio na Europa ao longo da última década. Neste contexto, o CESE salientou a importância de dar especial atenção às vítimas e às profissões com um papel essencial no combate ao discurso de ódio e aos crimes de ódio, nomeadamente professores, jornalistas e agentes responsáveis pela aplicação da lei¹¹.

Juntamente com os poderes públicos, a sociedade civil também desempenha um papel importante no acompanhamento dos pontos críticos da polarização na Internet e fora dela e na defesa da democracia liberal face ao autoritarismo¹². Por este motivo, o CESE decidiu distinguir, na 15.ª edição do seu Prémio para a Sociedade Civil, as iniciativas sem fins lucrativos que intervenham eficazmente através da aplicação de medidas preventivas, de alerta precoce e, se necessário, de desanuviamento que garantam que os valores democráticos são respeitados, que a polarização não se torna nociva (e, por conseguinte, um terreno fértil para a radicalização) e que as narrativas unidimensionais não se traduzem em violência e ódio.

3. Elegibilidade

3.1 Candidatos elegíveis

O Prémio CESE para a Sociedade Civil está aberto, em condições de igualdade, a todas as pessoas singulares (indivíduos) e organismos de direito privado (organizações da sociedade civil, etc.) nas condições definidas a seguir. Não são elegíveis os poderes públicos, as organizações governamentais e outros organismos públicos.

1) Pessoas singulares

Para efeitos deste prémio, entende-se por pessoas singulares os indivíduos ou grupos de indivíduos que atuam em conjunto sem vínculos contratuais. Os cidadãos da UE são elegíveis, independentemente do país de residência. Também são elegíveis os nacionais de países terceiros, desde que residam legalmente no território da UE. Os grupos de indivíduos devem designar uma das pessoas singulares como ponto de contacto (o líder) para tratar dos aspetos administrativos e financeiros do prémio.

Os membros do CESE, os delegados da CCMI, o pessoal das instituições da UE e de outros organismos da UE e os membros do júri, bem como os respetivos familiares, não são elegíveis.

⁹ Parecer [SOC/734](#), ponto 2.2.

¹⁰ Parecer do CESE – Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio ([SOC/792](#); relator: Cristian Pîrvulescu, correlatora: Milena Angelova), ponto 2.10.

¹¹ Ver Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Uma Europa mais inclusiva e protetora: alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio, [JO C 323 de 26.8.2022 \(SOC/712\)](#), Iniciativa para alargar a lista de crimes da UE a todas as formas de crimes de ódio e discurso de ódio, relator: Cristian Pîrvulescu, correlatora: Milena Angelova).

¹² Parecer de iniciativa do Comité Económico e Social Europeu – Sensibilizar para os direitos fundamentais e o Estado de direito, [SOC/725](#), relator: Cristian Pîrvulescu, correlator: José Antonio Moreno Díaz.

2) Organismos de direito privado

As organizações da sociedade civil registadas oficialmente na União Europeia que operem a nível local, nacional, regional ou europeu são elegíveis. Para efeitos deste prémio, as organizações da sociedade civil, tal como definidas no Parecer do CESE – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia, são entendidas como «estruturas organizativas cujos membros servem o interesse geral [...] e atuam como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos»¹³. Contribuem ativamente para moldar os assuntos de interesse público, partindo das suas próprias preocupações e recorrendo aos conhecimentos específicos e capacidades que possuem no seu âmbito de ação. Estas organizações atuam de forma autónoma e os seus membros são cidadãos empenhados que participam no seu trabalho e nas suas atividades. A definição acima mencionada inclui os designados «intervenientes no mercado de trabalho» (ou seja, os parceiros sociais), as organizações representativas dos setores social e económico, as organizações não governamentais que mobilizam as pessoas em torno de uma causa comum (por exemplo, as organizações ambientalistas, as organizações de defesa dos direitos humanos, as associações de consumidores, as associações de solidariedade social, as organizações culturais, as organizações educativas e de formação, etc.), as organizações de base local, ou seja, organizações societárias criadas a nível local cujos objetivos são definidos pelos seus membros (por exemplo, organizações de juventude, associações de famílias e todas as organizações que permitem aos cidadãos participar na vida local e municipal), e comunidades religiosas. Também são elegíveis as organizações da sociedade civil criadas por ato legislativo ou regulamentar e/ou cuja afiliação é parcial ou totalmente obrigatória (por exemplo, as associações profissionais)¹⁴.

Sociedades ou empresas: Para efeitos deste prémio, entende-se por «sociedades ou empresas» entidades com fins lucrativos constituídas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito privado. As sociedades ou empresas são elegíveis se forem constituídas em conformidade com o ordenamento jurídico de um Estado-Membro e se a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal se situar no território da UE. A elegibilidade de sociedades ou empresas está limitada às suas atividades **sem fins lucrativos**, por exemplo, iniciativas altruístas, projetos de caridade, voluntariado individual ou institucional, etc.

3.2 Iniciativas elegíveis

3.2.1 Critérios de elegibilidade formal

Para serem elegíveis, as iniciativas devem preencher os quatro critérios a seguir indicados:

- **não terem fins lucrativos**, por exemplo iniciativas altruístas, projetos de solidariedade social, voluntariado individual ou institucional, etc.;
- **já terem sido implementadas** ou **ainda estarem em curso em 7 de novembro de 2024 (prazo para a apresentação das candidaturas)**;
- **cumprirem os critérios de elegibilidade temática** estabelecidos a seguir;
- serem realizadas **no território da UE**.

¹³ Parecer – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia – CESE 851/1999 de 22 de setembro de 1999, [JO C 329 de 17.11.1999, p. 30](#).

¹⁴ Isto aplica-se, por exemplo, aos intervenientes no mercado de trabalho austríaco.

Estão excluídas as seguintes iniciativas:

- as iniciativas comerciais (ou seja, com fins lucrativos);
- as iniciativas previstas cuja implementação não tenha começado em 7 de novembro de 2024 (data limite para a apresentação das candidaturas);
- as atividades de documentação e/ou informação, publicações jornalísticas, literárias ou científicas de qualquer tipo e em qualquer suporte, produtos audiovisuais e qualquer tipo de obras de arte. No entanto, são elegíveis os projetos sem fins lucrativos que recorram a obras jornalísticas, artísticas ou literárias como instrumento para combater a polarização tóxica da sociedade.

3.2.2 Critérios de elegibilidade temática

O objetivo específico da 15.^a edição do Prémio CESE para a Sociedade Civil é recompensar **iniciativas ou atividades eficazes, inovadoras e criativas sem fins lucrativos, realizadas na UE, que combatam a polarização nociva da sociedade europeia.**

As atividades ou iniciativas propostas para o prémio podem abranger um amplo conjunto de temas, como os que se seguem (lista não exaustiva):

- identificar os fatores determinantes individuais e coletivos da polarização nociva e os padrões que conduzem ao desanuviamento de situações de tensão;
- promover a transparência no que diz respeito ao financiamento das organizações, em especial as que polarizam a sociedade e fomentam a desinformação, a violência ou a radicalização;
- promover a pluralidade em todas as suas formas; combater a redução da pluralidade dos meios de comunicação social; proteger a democracia pluralista;
- promover a liberdade, a diversidade e a independência dos meios de comunicação social; proteger os meios de comunicação social independentes do controlo político direto ou indireto ou da interferência governamental;
- combater as ações judiciais estratégicas contra a participação pública, ou seja, combater processos total ou parcialmente infundados cujo principal objetivo seja silenciar críticos, intimidar a oposição, ou impedir, restringir ou penalizar o jornalismo independente e a participação no debate público;
- encetar um diálogo aberto, baseado na tolerância e no respeito e sem preconceitos, estereótipos e ideologias; fomentar um debate construtivo entre representantes de pontos de vista políticos ou sociais antagónicos; combater a manipulação do debate público;
- promover a transparência da moderação de conteúdos, incluindo nas plataformas em linha, bem como a imparcialidade e a objetividade no discurso público;
- combater a desinformação e as notícias falsas; reforçar a literacia mediática, promover o pensamento crítico e reforçar a resiliência dos cidadãos à desinformação, tendo em conta as necessidades específicas dos grupos vulneráveis e dos idosos;
- promover narrativas assentes em conteúdos factuais e que põem em evidência posições controversas e a diversidade de opiniões;

- promover narrativas e ações que combatam o racismo e a xenofobia e apoiem uma atitude inclusiva em relação às minorias e a todos os tipos de grupos desfavorecidos; promover a confiança mútua de todas as componentes da sociedade;
- fomentar o diálogo cívico, interconfessional e intercultural; transformar a polarização tóxica em críticas construtivas e em desacordo democrático;
- combater o discurso de ódio, garantindo simultaneamente a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social; identificar e combater os «ecossistemas» do ódio na Internet e fora dela;
- combater o ódio em todas as suas formas, bem como a intolerância e o ódio que afetam os espaços públicos e educativos, as empresas e os locais de trabalho; apoiar as pessoas, os grupos e as comunidades expostos ao ódio; promover atitudes e comportamentos isentos de ódio em todos os domínios da vida;
- evitar a radicalização das pessoas vulneráveis; reintegrar as pessoas radicalizadas na sociedade; promover mecanismos de resolução de conflitos que não desgastem o sistema político;
- fomentar a observância dos valores fundamentais da UE por todos os organismos públicos e privados no território da UE; realizar um acompanhamento independente da aplicação destes valores a todos os níveis;
- executar projetos educativos – tanto na educação formal como não formal – que promovem o pensamento crítico e desenvolvem uma cultura de democracia, Estado de direito e tolerância, desconstroem o pensamento polarizado e quebram a «pirâmide do ódio» desde a infância.

4. Apresentação das candidaturas e prazos

As candidaturas são apresentadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura em linha (disponível em: www.eesc.europa.eu/15thcivilsocietyprize). Em casos devidamente justificados decorrentes de problemas técnicos documentados, o CESE pode autorizar a candidatura por correio eletrónico ou via postal.

A candidatura deve conter todas as informações solicitadas pelo júri, de modo a permitir:

- determinar se o candidato preenche os critérios formais de elegibilidade;
- determinar se o candidato respeita os critérios de não exclusão;
- determinar se o candidato aceita as disposições relativas à responsabilidade, verificações, auditorias e legislação aplicável;
- avaliar os méritos substantivos de cada candidatura em relação aos critérios de atribuição do prémio.

Antes da atribuição do prémio, o CESE solicitará aos candidatos que submetam a ficha de entidade legal e a ficha de identificação financeira devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os documentos comprovativos pertinentes. Estas fichas encontram-se disponíveis em:

https://ec.europa.eu/info/publications/legal-entities_pt

e em

https://ec.europa.eu/info/publications/financial-identification_pt.

As candidaturas podem ser redigidas em qualquer língua oficial da UE. Contudo, a fim de acelerar o processo de avaliação, o CESE agradece que o formulário de candidatura seja enviado em inglês ou francês.

A apresentação de uma candidatura implica a aceitação de todos os termos e condições constantes dos documentos do concurso e, se for caso disso, a renúncia do candidato aos seus próprios termos e condições gerais ou específicos.

O prazo para o envio das candidaturas é **7 de novembro de 2024, às 10 horas (hora da Europa Central)**.

O CESE não terá em conta as candidaturas recebidas após essa data e hora. **Recomenda-se vivamente aos candidatos que não esperem pelo último dia para enviarem a candidatura**, dado que uma saturação das linhas ou uma falha na ligação à Internet podem dificultar o envio. O CESE não pode ser considerado responsável por qualquer atraso devido a dificuldades desse tipo.

Os candidatos só podem apresentar uma candidatura. A participação no concurso é gratuita. Os eventuais custos incorridos pelos candidatos decorrentes da preparação e do envio da candidatura não são reembolsados.

Os candidatos verão uma mensagem no ecrã agradecendo a sua participação e oferecendo-lhes a possibilidade de imprimir ou guardar a candidatura em formato PDF.

5. Avaliação e atribuição do prémio

5.1 Etapas da avaliação

A avaliação será realizada por um grupo de peritos, composto por 10 membros (o júri), sujeitos às obrigações em matéria de conflitos de interesses previstas no Regulamento Financeiro¹⁵. A avaliação é feita exclusivamente com base nas informações fornecidas na candidatura apresentada.

O CESE reserva-se o direito de não comunicar a identidade dos membros do júri.

Os participantes não devem contactar os membros do júri em momento algum do processo por quaisquer motivos relacionados com o prémio. Qualquer tentativa neste sentido conduzirá à exclusão do candidato.

As decisões do júri são definitivas, vinculativas e não passíveis de recurso.

¹⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, [JO L 193 de 30.7.2018, p. 1](#).

O processo desenrola-se em cinco etapas:

- (1) Verificação da elegibilidade dos candidatos;
- (2) Verificação da elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio;
- (3) Verificação da não exclusão dos candidatos;
- (4) Avaliação da qualidade das iniciativas candidatas ao prémio com base nos critérios de atribuição;
- (5) Atribuição do prémio.

O CESE avaliará a elegibilidade, a não exclusão e a qualidade sem uma ordem específica. O prémio pode ser atribuído apenas aos candidatos que superem todas as etapas. Não serão transmitidas aos candidatos informações sobre as respetivas candidaturas até ao final do processo. Todos os candidatos serão notificados dos resultados o mais rapidamente possível e, em todo o caso, no prazo de 15 dias de calendário a contar da data da decisão da atribuição do prémio pelo gestor orçamental (etapa 5), provisoriamente prevista para o final de março de 2025.

5.1.1 Verificação da elegibilidade dos candidatos

Para serem elegíveis, os candidatos devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.1 *supra*.

O CESE avaliará a elegibilidade dos candidatos com base nas informações fornecidas no formulário de candidatura. Antes da atribuição do prémio, solicitará aos candidatos que forneçam uma ficha de entidade legal devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos respetivos comprovativos (ver ponto 4 *supra*).

O CESE reserva-se o direito de exigir ao candidato, em qualquer momento do processo de avaliação, a apresentação da ficha acima mencionada e dos respetivos comprovativos. Nesse caso, o candidato deve fornecer a ficha e os comprovativos sem demora. O CESE pode rejeitar a candidatura se a ficha e os comprovativos não forem apresentados dentro do prazo.

5.1.2 Verificação da elegibilidade das iniciativas

A elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio será verificada com base no formulário de candidatura em linha. As iniciativas candidatas ao prémio, para serem elegíveis, devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.2 *supra*. Não são tomadas em consideração as outras atividades desenvolvidas pelo candidato.

5.1.3 Verificação da não exclusão

A conformidade dos candidatos com os critérios de não exclusão referidos nos artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro e enumerados nos documentos de candidatura (ver Documento de Não Exclusão, anexo 1) será verificada com base no formulário de candidatura em linha.

O CESE reserva-se o direito de verificar se os candidatos se encontram numa das situações de exclusão, exigindo a apresentação dos documentos comprovativos. Nesse caso, o candidato deve

fornecer os documentos solicitados dentro do prazo indicado pelo CESE. O CESE pode rejeitar a candidatura se os documentos solicitados não forem apresentados dentro do prazo.

O candidato não é obrigado a apresentar um determinado documento se informar o CESE de que o mesmo pode ser consultado, gratuitamente, numa base de dados pública.

5.1.4 Avaliação da qualidade

O júri analisará a qualidade das candidaturas com base nos critérios de atribuição abaixo definidos. Os membros do júri analisarão apenas as iniciativas propostas para o prémio, e não as outras atividades do candidato. Não há pontuação mínima exigível para cada critério específico. Contudo, serão eliminados os candidatos que não obtiverem, pelo menos, 50% da pontuação total máxima.

CrITÉRIOS de atribuição do prémio	Pontos
CrITÉrio 1 – Impacto Com base neste critério, avaliar-se-á tanto os resultados concretos e o impacto da iniciativa proposta como o seu potencial para produzir um impacto a longo prazo e inspirar outros na Europa, ou seja, para ser aplicada ou adaptada à mesma categoria de beneficiários ou a outra categoria de beneficiários noutros lugares, seja no mesmo ou noutro Estado-Membro da UE. Neste contexto, o impacto será avaliado tendo em conta os recursos humanos e financeiros utilizados para implementar a iniciativa proposta.	35 pontos
CrITÉrio 2 – Participação e colaboração Com base neste critério, avaliar-se-á, por um lado, em que medida a iniciativa proposta envolve ativamente os participantes e beneficiários e, por outro, a sua capacidade de partilha de boas práticas e de sensibilização para as questões relacionadas com o tema relativamente ao qual se atribui o prémio. Neste contexto, ter-se-á igualmente em consideração a abordagem multilateral colaborativa com outros intervenientes pertinentes e a capacidade de envolver dois ou mais grupos opostos.	35 pontos
CrITÉrio 3 – Inovação e criatividade Com base neste critério, avaliar-se-á a criatividade da iniciativa proposta, a sua singularidade e grau de inovação no seu contexto específico. Neste sentido, entende-se por inovação a apresentação de novas ideias e de formas inovadoras ou melhoradas de implementar uma solução ou abordagem existente ou de a adaptar a um contexto ou grupo-alvo diferentes.	30 pontos
Total de pontos	100 pontos (50 pontos no mínimo)

5.1.5 Atribuição do prémio

O prémio será atribuído pelo Comité, com base na avaliação efetuada pelo júri, que tem a liberdade de recomendar ou não a atribuição dos prémios, em função da sua avaliação da qualidade das candidaturas apresentadas.

O CESE pode atribuir um máximo de cinco prémios aos cinco candidatos com melhor classificação.

6. Montante dos prémios

O CESE pretende atribuir, no máximo, cinco prémios. O montante do primeiro prémio é de 14 000 euros. O montante do segundo, terceiro, quarto e quinto prémios é de 9 000 euros. Se o primeiro lugar for partilhado por mais de um vencedor *ex aequo*, o montante de cada um dos primeiros prémios é de, respetivamente, 11 500 euros no caso de dois primeiros prémios, 10 600 euros no caso de três primeiros prémios, 10 250 euros no caso de quatro primeiros prémios e 10 000 euros no caso de cinco primeiros prémios. O CESE não é obrigado a atribuir os cinco prémios. O CESE pode decidir não atribuir o Prémio para a Sociedade Civil.

A cerimónia de entrega dos prémios realizar-se-á durante a Semana da Sociedade Civil do CESE, em março de 2025. Serão convidados para a cerimónia um a dois representantes por vencedor, sendo a viagem e o alojamento organizados pelo CESE, de acordo com as regras a notificar aos vencedores em devido tempo. Além disso, podem ser convidados até dois representantes por vencedor para participar num debate sobre a polarização da sociedade, a realizar numa reunião plenária posterior do CESE.

O valor do prémio será pago por transferência bancária no prazo de 30 dias após a cerimónia de entrega dos prémios, na condição de os vencedores terem apresentado todos os documentos solicitados. Os vencedores são responsáveis pelo pagamento dos impostos e encargos aplicáveis à utilização do montante do prémio.

7. Dados pessoais

Os dados pessoais constantes dos documentos apresentados no âmbito da candidatura (tais como nome e endereço) serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados¹⁶. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas, bem como os dados pessoais solicitados para avaliar a candidatura à luz das regras do concurso, serão tratados unicamente para esse efeito pela Direção da Comunicação e Relações Interinstitucionais. Figuram em anexo informações sobre o tratamento dos dados pessoais (anexo 2).

Os dados pessoais dos candidatos podem ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão (EDES) se os candidatos se encontrarem numa das situações referidas no artigo 136.º do Regulamento Financeiro. Para mais informações, ver a declaração de confidencialidade disponível na seguinte página: https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/implementation/anti-fraud-measures/edes_pt.

¹⁶ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE, [JO L 295 de 21.11.2018, p. 93](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

8. Obrigações em matéria de publicidade

Sem prejuízo do disposto no ponto 7 acima, os candidatos concedem ao CESE o direito de comunicar ao público, em qualquer língua, em qualquer suporte e por qualquer tipo de técnica, o nome dos candidatos, as atividades contidas nas candidaturas ao prémio e o montante dos prémios atribuídos aos vencedores.

Qualquer comunicação ou publicação por parte dos vencedores sobre a atividade para a qual o prémio foi atribuído deve indicar que a atividade foi galardoada com o Prémio CESE para a Sociedade Civil. Esta obrigação aplica-se por um período de um ano a contar da data da atribuição do prémio.

9. Responsabilidade

Os candidatos são os únicos responsáveis em caso de reclamação relacionada com as atividades realizadas no âmbito do prémio.

10. Controlo e auditorias

Os vencedores devem aceitar os controlos e auditorias efetuados pelo CESE, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelo Tribunal de Contas mencionados no artigo 129.º do Regulamento Financeiro, bem como as obrigações de publicidade associadas ao concurso e ao prémio recebido, conforme especificado no ponto 8 *supra*.

11. Legislação aplicável, reclamações e tribunal competente

O Prémio para a Solidariedade Civil rege-se pela legislação da União, complementada, quando necessário, pela legislação nacional belga.

As observações relativas ao processo de atribuição do prémio podem ser apresentadas à autoridade que atribui o prémio, utilizando os contactos indicados no ponto 13 abaixo.

Caso entendam que ocorreu má administração, os candidatos podem apresentar uma queixa junto do Provedor de Justiça Europeu, no prazo de dois anos a contar da data em que tomaram conhecimento dos factos na origem da queixa (ver <http://www.ombudsman.europa.eu>).

O tribunal competente para as questões relativas a este prémio é o Tribunal Geral da União Europeia:

Tribunal Geral da União Europeia
Rue du Fort Niedergrünwald
L-2925 Luxemburgo
Tel.: +352 43031
Fax: +352 4303 2100
Internet: <http://curia.europa.eu>

Para obter informações sobre a interposição de recursos, consulte o endereço acima indicado.

12. **Sanções**

Podem ser impostas sanções financeiras, num montante de 2 a 10% do valor do prémio, e aplicadas decisões de exclusão de todos os contratos, subvenções e concursos financiados pelo orçamento da UE aos participantes que tenham apresentado declarações falsas, ou cometido irregularidades ou fraudes, nos termos do artigo 136.º do Regulamento Financeiro.

13. **Informações adicionais**

Para mais informações, contactar: civilsocietyprize@eesc.europa.eu

Caso se afigurem pertinentes para outros potenciais candidatos, as perguntas e respostas serão publicadas na [página dedicada ao Prémio para a Sociedade Civil no sítio Web do CESE](#). O CESE recomenda aos candidatos que consultem o sítio Web do prémio com regularidade, a fim de obterem as informações mais atualizadas.
